



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº047/98

## ESTABELECE O NOVO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA.

A Câmara Municipal de PIEDADE DE CARATINGA, por seus representantes aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de PIEDADE DE CARATINGA submetido ao Regime Único Estatutário, é constituído de:

I - Funcionários Públicos Municipais de carreira, parte permanente, representados pelos funcionários aprovados em concurso público;

II - Servidores Públicos Municipais, com admissão temporária e vínculo administrativo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores de admissão temporária do inciso II terão vínculo administrativo e só poderão ser efetivados se prestarem concurso público.

**Artigo 2º** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e do pessoal temporário, serão representados em faixas salariais que vão de I a VIII, contendo os valores em referência horizontais, indicados em letras A a E, constantes do ANEXO II.

**PARÁGRAFO 1º** - A faixa salarial VIII será reservada a cargos que exijam a habilitação em curso superior com duração de 05 (cinco) anos ou mais, e a faixa salarial VII é reservada para os cargos que exijam curso superior de menos de 05 (cinco) anos de duração.

**PARÁGRAFO 2º** - Os profissionais de saúde, médicos e dentistas serão contratados através do Consórcio Municipal de Saúde com padrão salarial estabelecido pelo Consórcio.

**Artigo 3º** - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão serão escalonados em símbolos alfa-numéricos com os valores estabelecidos no Anexo II, sendo CC-4 para Chefe de Gabinete, Assessores do Prefeito, Diretores de Departamento e CC-2 para Chefes de Serviço e Secretária do Prefeito.

**Artigo 4º** - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos pelos funcionários nomeados por concurso público.



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

**Artigo 5º** - Gozam estabilidade após 2 (dois) anos de exercício os funcionários nomeados por concurso para o cargo de provimento efetivo.

**Artigo 6º** - Os cargos em comissão, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, preferencialmente, por servidores do quadro permanente, que satisfaçam as qualificações exigidas para investidura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os ocupantes de cargo em comissão são estatutários, mas não adquirem estabilidade, salvo se aprovados em concurso.

**Artigo 7º** - Não se tratando de promoção, qualquer outra medida que vise majoração de vencimento, abrangerá, obrigatoriamente, todos os ocupantes do cargo, sendo para todos, uniforme o percentual de aumento.

**Artigo 8º** - O número de cargos necessários ao funcionamento da Prefeitura consta da lotação do ANEXO I e só poderá ser alterado por Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A escolaridade mínima e carga horária semanal para os ocupantes de cargo efetivo são as indicadas no Anexo III, desta Lei.

**Artigo 9º** - O servidor efetivo poderá ser promovido na forma do Estatuto dos funcionários Públicos Municipais.

**Artigo 10** - As promoções dos servidores obedecerão à ordem de classificação e serão feitas em função da existência de cargos vagos em cada série de classes intermediárias ou no final da série de classes.

**Artigo 11** - As promoções serão processados pôr comissão especial, nomeada pelo Prefeito, com interstício mínimo de 03 (tres) meses e após a estabilidade.

**Artigo 12** - Ficam aprovados e passam a fazer parte desta Lei os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Cargos, Lotação e Faixas Salariais;

ANEXO II - Valores e vencimentos;

ANEXO III - Escolaridade e carga horária.

**Artigo 13** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

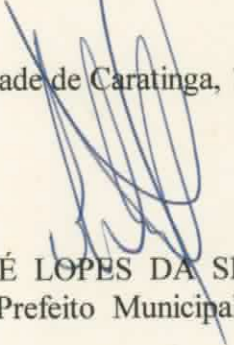


# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 14 de Janeiro de 1.998.

  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
Prefeito Municipal






# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

ANEXO I DA LEI N° 047/98

CATEGORIA FUNCIONAL	FAIXA MÁXIMA SALARIAL	LOTAÇÃO DO QUADRO
Técnico em Contabilidade	VI	01
Secretária Executiva	V	02
Escriturário	V	06
Fiscal Tributário	VI	02
Fiscal de Obras	IV	04
Tesoureiro	VII	01
Assistente de Saúde	III	10
Técnico em Laboratório	VI	01
Professores(as)	VI	23
Servente Escolar	I	10
Enc. Serviços Diversos	VI	03
Motorista	VI	05
Vigia	I	03
Auxiliar de Serviços	I	15
Mestre de Obras	I	01
Pedreiro	V	02
Jardineiro	I	<u>01</u>
TOTAL:-		90

  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II DA LEI Nº 047/98.


NIVEL	A	B	C	D	E
I	120,00	122,14	124,29	126,43	128,57
II	130,71	132,86	135,00	139,29	147,86
III	150,00	152,14	154,29	156,43	160,71
IV	171,43	173,57	175,71	177,86	182,14
V	192,86	195,00	197,14	199,29	203,57
VI	214,29	222,86	231,43	240,00	252,86
VII	321,43	330,00	338,57	347,14	360,00
VIII	428,57	439,29	450,00	460,71	480,00

### CARGOS EM COMISSÃO:

CC - 2 =	360,00
CC - 3 =	480,00
CC - 4 =	600,00

### CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIA DO PREFEITO	01	CC - 2
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	02	CC - 2
CHEFIA DE GABINETE	01	CC - 4
ASSESSORIA JURÍDICA	01	CC - 4
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	06	CC - 4

  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

ANEXO III DA LEI Nº 047 /98

**DEFINE A ESCOLARIDADE MÍNIMA E A CARGA HORÁRIA SEMANAL.**

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico em Contabilidade	2º Grau tec.Contabilidade	40 horas
Secretária Executiva	2º Grau completo	40 horas
Escriturário	2º grau completo	40 horas
Fiscal Tributário	2º Grau incompleto	40 horas
Assistente de Saúde	1º Grau completo	40 horas
Professor	2º Grau magistério completo	20 horas
Servente Escolar	Alfabetizado	40 horas
Enc. Serviços Diversos	1º Grau completo	40 horas
Motorista	Alfabetizado	40 horas
Vigia	Alfabetizado	40 horas
Auxiliar de Serviços	Alfabetizado	40 horas
Jardineiro	Alfabetizado	40 horas
Fiscal de Obras	1º Grau completo	40 horas
Tesoureiro	2º Grau completo	40 horas
Técnico de laboratório	2º Grau completo	40 horas
Mestre de obras	4ª série do 1º grau	40 horas
Pedreiro	Alfabetizado	40 horas

JOSE LOPES DA SILVA  
Prefeito Municipal